



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador | SECA01

PODER  
Executivo

Palácio dos Bandeirantes - Av. Morumbi 4.500 - Morumbi - São Paulo - CEP 05650-000 - Tel. 2193-8000

quarta-feira, 1º de abril de 2009

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 119 (61) – 16

## Administração Penitenciária

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SAP-58, de 31-3-2009

***Determina estrito cumprimento aos termos constantes do Ofício Circular 25, de 25 de março de 1.999, da então Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado – COESPE e acrescenta demais disposições sobre a matéria***

O Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária, considerando que:

tem chegado ao conhecimento da Administração Superior da Secretaria, informações sobre **servidores que portam e utilizam aparelhos de telefonia móvel celular no interior dos estabelecimentos penais** subordinados;

referida conduta encontra-se em **desacordo** com o disposto no **Ofício Circular 25, de 25 de março de 1.999**, expedido pela então Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado – COESPE, ainda em vigor;

o porte ou a utilização desses aparelhos constituem elevado risco à disciplina e à segurança dos estabelecimentos penais, resolve:

**Artigo 1º-** Fica expressamente proibido que servidores portem ou utilizem aparelhos de telefonia móvel celular nas dependências dos estabelecimentos penais que integram a Secretaria da Administração Penitenciária.

**Parágrafo único-** para efeito desta Resolução são considerados estabelecimentos penais os que se destinam à custódia:

- I- de presos provisórios;
- II- de presos condenados a penas privativas de liberdade:
  - a- em regime fechado;
  - b- em regime semi-aberto;
- III- de pacientes submetidos a medidas de segurança detentivas;
- IV- de pacientes presos submetidos a tratamento de saúde.

**Artigo 2º-** a proibição de que trata o Artigo 1º desta Resolução deve ser estendida a todos os servidores do estabelecimento penal, incluindo os integrantes dos Grupos de Intervenção Rápida e os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, que exercem suas atividades nas muralhas e torres de vigilância.

**§1º-** o disposto no caput deste Artigo não se aplica ao Diretor do estabelecimento penal, quando estiver no interior de sua sala de trabalho.

**§2º**- Nas ocasiões em que o Diretor do estabelecimento penal deixar sua sala de trabalho para dirigir-se a quaisquer outras dependências, deve manter o aparelho de telefonia móvel celular em local seguro, no interior da mesma.

**Artigo 3º**- a administração do estabelecimento penal deve disponibilizar um local especialmente destinado à guarda dos aparelhos de telefonia móvel celular pertencentes aos servidores que adentram as dependências para cumprir o período de trabalho.

**§1º**- Os aparelhos de telefonia móvel celular somente poderão ser retirados do local mencionado no Artigo 3º desta Resolução quando o período de trabalho tiver findado e o servidor for retirar-se das dependências locais.

**§2º**- o disposto no caput e no §1º deste Artigo não se aplicam ao Diretor do estabelecimento penal.

**Artigo 4º**- Nos casos em que o servidor necessite, de fato, comunicar-se por via telefônica, em razão de impossibilidade de adiamento do assunto a ser tratado ou em face de situações pessoais de urgência ou emergência, cabe à Diretoria do estabelecimento penal viabilizar a comunicação.

**Artigo 5º**- Cabe ao Diretor do estabelecimento penal, ao Coordenador regional de unidades prisionais e ao Coordenador de Saúde do Sistema Penitenciário, a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

**Artigo 6º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.